

ESCLARECIMENTO:

Informamos que o Edital foi republicado com inclusão da cláusula de repactuação na minuta do contrato, sem reabertura de prazo, por "não afetar a formulação das propostas".

Conforme o disposto no art. 55, §1º, da lei nº 14.133/2021, alteração que não afeta a formulação das propostas desnecessidade de nova publicação. In verbis:

“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**” (grifo nosso)